

**DECRETO Nº037/2022.**

Dispõe sobre o retorno das atividades sociais, econômicas e esportivas, que sofreram restrição em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, a fim de estabelecer no período de 9 de fevereiro e 1º de março de 2022 restrições de público, nas atividades que indica.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADOS, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual **52.249, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022**;

CONSIDERANDO o avanço da variante Ômicron do Sars-Cov-2, de altíssima transmissibilidade, cujo índice de contaminação segue em crescimento acelerado no Estado de Pernambuco, o que provoca sobrecarga no Sistema de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar, entre 9 de fevereiro e 1º de março de 2022, medidas adicionais de reforço à segurança sanitária, voltadas a proteger a população em locais de elevado potencial de contaminação;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de manter o processo de retorno das atividades sociais e econômicas, com máxima segurança, até que se chegue a um declínio na curva de transmissão do vírus da Covid-19 e a uma redução na taxa de ocupação de leitos hospitalares,

**DECRETA:**



Art. 1º. No período de 9 de fevereiro a 24 de Fevereiro de 2022, a presença de público nas atividades e nos eventos esportivos, incluído o futebol profissional, bem como a realização de

eventos culturais, shows e bailes, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, inclusive em clubes sociais, bares e restaurantes, sem restrição de horário ficam restritos a:

I - 500 (quinhentas) pessoas ou 50% (cinquenta por cento) da capacidade do ambiente, o que for menor, quando a atividade ocorra em local aberto;

II - 300 (trezentas) pessoas ou 50% (cinquenta por cento) da capacidade do ambiente, o que for menor, quando a atividade ocorra em local fechado.

Art. 2º. No período de 25 de fevereiro a 1º de março de 2022, fica vedada em todo Município a realização de qualquer tipo de evento cultural, independentemente do número de participantes, inclusive festas, shows e bailes, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, desfiles de blocos, e qualquer tipo de evento carnavalesco.

Art. 3º. Até 31 de março de 2022, o acesso ao público, restaurantes, bares e lanchonetes, inclusive comércios, somente será admitido mediante a apresentação dos certificados de comprovação do cumprimento do esquema vacinal.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Machados, 09 de Fevereiro de 2022



**JUAREZ RODRIGUES FERNANDES**

-- PREFEITO--